



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

**INSTITUI PREÇO PÚBLICO PELA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS
EXECUTADOS PELO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EDSON SIDNEI SCHOROEDER, Prefeito do Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, com espeque nas disposições contidas na Lei Orgânica, submeto à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - Fica instituído preço público pela prestação de serviços ambientais para análise de pedidos de licenciamento ambiental bem como de outros que busquem a comprovação da regularidade ambiental de pessoas física ou jurídica, tais como certidão de conformidade ambiental e declaração de atividade não constante.

§ 1º - Fica instituído preço público para análise dos pedidos complementares e conexos com os referidos no *caput*, tais como, terraplanagem, supressão de vegetação, exploração de vegetação, reposição florestal, análise de estudo de impacto ambiental (EIA) e respectivo relatório de impacto ambiental (RIMA), vistorias, fiscalizações, pareceres, terraplanagem, parecer (inclusive técnico), análise de plano de recuperação de área degradada (PRAD), certidões e declarações diversas.

§ 2º - Fica instituído preço público para, nas situações de que trata *caput* e parágrafo anterior:

- a) Alteração da Razão Social (ALRS).
- b) Transferência de Titularidade.
- c) Emissão 2ª via do certificado da licença ambiental, certidão de conformidade ambiental ou AuA.
- d) Análise de revisão ou prorrogação de prazo de validade de condicionante.
- e) Prorrogação de prazo de validade de licença ou AuA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

- f) Renovação da licença ou autorização ambiental.
- g) Programa de educação ambiental.

Art. 2º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente lei.

§1º - A cobrança dos serviços solicitados será realizada na hora do pedido, sendo que nenhum serviço será autorizado pelo responsável sem o comprovante do respectivo pagamento.

§2º - Estão dispensados do pagamento dos preços públicos previstos na presente lei, exceto quando o serviço prestado demandar análise técnica do Consórcio:

I - os órgãos e entidades integrantes da União e o Estado, inclusive suas fundações e autarquias;

II - os órgãos da Administração Direta, as fundações e autarquias municipais;

III - as associações de pais e professores - APP, as associações de moradores de bairro, as associações de classe, centros comunitários e associações de pais e funcionários - APF, devidamente constituídos e sem fins lucrativos;

IV - os clubes de caça e tiro e as associações culturais, as sociedades desportivas, recreativas e os clubes, devidamente constituídos, reconhecidos de utilidade pública por lei municipal e sem fins lucrativos;

V - as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos.

§3º - Para usufruir da dispensa prevista neste artigo as pessoas acima elencadas deverão comprovar documentalmente tal condição no momento do pedido; além disso, as pessoas jurídicas descritas nos incisos III, IV e V do parágrafo anterior deverão preencher os seguintes requisitos:

I - não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a qualquer título;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

II - aplicar integralmente os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§4º - O pagamento do preço público não será exigido dos Microempreendedores individuais no primeiro ano de funcionamento e pela metade no segundo ano, retornando ao valor total nos anos seguintes.

Art.3º - O preço público será recolhido até a data do requerimento do serviço.

Art.4º - No que couber, aplica-se subsidiariamente aos preços públicos o disposto no Código Tributário Municipal e suas alterações e suplementarmente o Código de Defesa do Consumidor.

Art.5º - Os valores recolhidos à União, ao Estado, a outro Município e ao Distrito Federal, a qualquer outro título, tais como taxas ou preços públicos de licenciamento ou fiscalização, não constituem crédito para compensação com os preços públicos de que trata esta lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira de 09 de dezembro de 2024.

EDSON SIDNEI
SCHROEDER:981
23831900

Assinado de forma digital
por EDSON SIDNEI
SCHROEDER:98123831900
Dados: 2024.12.09 10:15:29
-03'00'

EDSON SIDNEI SCHROEDER
Prefeito de Major Vieira



DECRETO Nº ___, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ESTABELECE O VALOR DOS PREÇOS PÚBLICOS DE
QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº __/___ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EDSON SIDNEI SCROEDER, Prefeito de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Ordinária Municipal nº _____ **(que INSTITUIU OS PREÇOS PÚBLICOS)**,

DECRETA:

Art.1º - Ficam estabelecidos os preços públicos para os serviços prestados pelo município, seja pela sua administração direta ou indireta, na forma de que trata a Lei Ordinária Municipal nº __/____, na forma do anexo único deste regulamento.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 09 de dezembro de 2024.

EDSON SIDNEI SCHROEDER
Prefeito de Major Vieira



ANEXO ÚNICO

Preço Público pela Prestação de Serviços Ambientais

1. NORMAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS NO MUNICÍPIO:

1.1 - A cobrança dos serviços será realizada no momento do pedido, sendo que nenhum serviço será autorizado/realizado sem a comprovação do pagamento.

1.2 - Os valores arrecadados serão integralmente destinados ao órgão ambiental municipal.

1.3 - As Licenças Ambientais de Operação terão prazo de validade em conformidade com o que dispuser a legislação federal, estadual e/ou regulamentação. Caberá ao Município a regulamentação dos procedimentos de licenciamento ambiental e de mitigação dos prazos das licenças ambientais, inclusive simplificadas, e das certidões de conformidade ambiental.

1.4 - A cobrança pela Análise dos Pedidos de Licenças Ambientais será efetuada em cada uma das fases do processo de licenciamento ou de forma simultânea em caso de licenciamento de regularização.

1.5 - Nos casos de pedidos de renovação de Licenças será cobrado o valor referente à classificação da atividade.

2. APURAÇÃO DO VALOR PELA ANÁLISE DE LICENÇAS AMBIENTAIS:

Para a apuração do valor a ser cobrado pelas análises dos pedidos de Licenças Ambientais de que trata a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, Lei Estadual nº 14.675, de 13 de abril de 2009 e alterações, Resolução do CONSEMA nº 99/2017 e suas alterações, as atividades são enquadradas nos níveis I, II, III, em função do porte e do potencial poluidor/degradador, conforme Tabela nº 01.

Tabela nº 01

Enquadramentos das atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR GERAL		
		P	M	G
PORTE DO EMPREENHIMENTO	P	P,P	P,M	P,G
	M	M,P	M,M	M,G
	G	G,P	G,M	G,G

2.1 - O potencial poluidor/degradador da atividade é considerado pequeno (P), médio (M) ou grande (G), em função dos efeitos causados sobre o solo, ar e água. O potencial poluidor/degradador geral é o maior dentre os potenciais considerados sobre cada um dos recursos ambientais analisados.

2.2 - O porte do empreendimento também é considerado pequeno (P), médio (M) ou grande (G), em função de critérios estabelecidos na Resolução CONSEMA nº 98/2017, Resolução CONSEMA nº 99/2017 e suas alterações, que define por listagem as atividades potencialmente causadoras de Degradação Ambiental.

2.3 - O potencial poluidor/degradador e o porte do empreendimento estão definidos nas Resoluções acima mencionadas.

2.4. Licença Ambiental de Operação de Regularização

Remuneração do processo correspondente aos três níveis de licenciamento correspondentes (LAP, LAI e LAO), conforme tabelas anteriores.

Tabela nº 02

Valores para Análise de Pedidos de Licenças Ambientais em UMA

LICENÇAS	NÍVEL								
	P,P	M,P	P,M	M,M	G,P	P,G	M,G	G,M	G,G
LAP	1,7516	3,0801	5,3607	9,3813	14,0954	16,4114	23,4767	28,7199	50,2216
LAI	4,3262	7,6296	13,3666	23,3239	35,0211	40,8403	58,3450	71,4177	124,9428
LAO	8,6642	15,3063	26,7449	46,6831	70,0070	81,6689	116,6901	142,8354	249,8738
Total	14,7420	26,0160	45,4722	79,3883	119,1235	138,9206	198,5118	242,9730	425,0382



Tabela nº 03

Valores para Análise de Pedidos de Licenças Ambientais anual em UMA para as atividades agrícola e pecuária.

LICENÇAS	NÍVEL					
	P,P ou M,P	P,M	M,M ou G,P	P,G	M,G ou G,M	G,G
LAP	1,7046	1,9750	3,1506	3,7972	6,3482	7,5944
LAI	4,7494	5,7017	9,4988	11,4386	8,6642	22,8302
LAO	3,1506	3,7972	6,3482	7,5944	12,6847	15,2358
Total	9,6046	11,4739	18,9976	22,8302	27,6971	45,6604

3. DETERMINAÇÃO DA ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - RIMA:

Quando o licenciamento se fizer mediante apresentação de Estudos de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, conforme determina a legislação ambiental em vigor, a determinação dos preços a serem cobrados pelos serviços prestados, conforme fórmula abaixo:

3.1. Custo total das análises

$CT = TT + VT + CE + CA$, onde:

a) Trabalho Técnico

$TT = T \times H$ (UMA 0,6078/hora)

b) Vistoria Técnica

$VT = T \times D$ (UMA 1,4055/dia) + $V \times R$ (UMA 0,0083/Km)

c) Consultoria Externa

$CE = Cc \times H$

d) Custo Administrativo

$CA = (TT + VT + CE) \times 0,0015UMA$

Legenda:

CT	Custo Total
TT	Trabalho Técnico



VT	Vistoria Técnica
CE	Consultoria Externa
CA	Custo Administrativo
H	Número de Horas Trabalhadas
D	Número de Dias Trabalhados
R	Total de Km Rodados
T	Número de Técnicos
V	Número de Veículos
Cc	Custo de Consultoria por Hora (UMAx1,4055)
Q(I)	Vazão de bombeamento (m ³ /h)

4. FÓRMULA PARA COBRANÇA DE VALORES PELOS SERVIÇOS DE ANÁLISE DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL SIMPLIFICADA DE CORTE DE ÁRVORES, INCLUSIVE ARVORES DE RISCO; AUTORIZAÇÃO DE CORTE/SUPRESSÃO OU EXPLORAÇÃO DE VEGETAÇÃO; E REPOSIÇÃO FLORESTAL:

UMAx0,8357 para corte isolado de até 10 árvores em zona urbana ou rural.

UMAx0,8357 para corte isolado de até 30 árvores em zona urbana ou rural + apresentação de projeto e doação de mudas quando necessário.

UMAx(1,7474 + 0,0003 x AM) para corte/supressão de vegetação em zona urbana, com área de corte.

UMAx (1,7474 + 0,0006 x U) para manejo de Palmito limitado em 2.000 unidades.

UMAx0,9876 para aproveitamento de árvores mortas ou caídas em propriedades rurais.

UMAx1,7474 para análise de projeto de corte de vegetação – AUC para florestas plantadas em áreas protegidas (Área de Preservação Permanente - APP, Unidade de Conservação - UC, etc.), com recomposição vegetal.

UMAx0,9876 para corte eventual em zona rural (20m³ ou 20 unidades).



UMAx1,7474 para supressão ou exploração de vegetação secundária em estágio inicial cujo proprietário se caracterize como pequeno produtor rural, para fins agrosilvopastoris no limite de até 2,0ha/ano.

UMAx1,7474 para supressão ou exploração de vegetação secundária em estágio inicial cujo proprietário não se caracterize como pequeno produtor rural, no limite de até 3,0ha, uma única vez.

Isento = autorização municipal para transporte de produtos e subprodutos florestais no caso de pequenos produtores rurais ou posse rural familiar.

5. FÓRMULA PARA COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE TERRAPLENAGEM EM ÁREA URBANA:

UMAx0,8357 para AM $\leq$ 500

UMAx(0,8357 + 0,0010 x AM) para AM > 500 e $\leq$ 2.000

UMAx(0,8357 + 0,0010 x AM) para AM > 2.000 e $\leq$ 5.000

UMAx(0,8357 + 0,0013 x AM) para AM > 5.000

6. FÓRMULA PARA COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE TERRAPLENAGEM EM ÁREA RURAL:

UMAx0,8357 para AM $\leq$ 500

UMAx(0,8357 + 0,0003 x AM) para AM > 500 e $\leq$ 2.000

UMAx(0,8357 + 0,0003 x AM) para AM > 2.000 e $\leq$ 5.000

UMAx(0,8357 + 0,0006 x AM) para AM > 5.000

7. CERTIDÕES e DECLARAÇÕES DIVERSAS:

Pr = UMAx0,8357

7.1. Certidão de Conformidade Ambiental

UMAx1,0



7.2. Declaração de atividade não constante

UMAx1,0

8. AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AuA

PREÇO PÚBLICO DE VISTORIA NO VALOR DE 1,0 UMA +:

		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR GERAL			
		P	Valor	M	Valor
PORTE DO EMPREENHIMENTO	inferior a P	P,P	3,00xUMA	P,M	3,50 xUMA
	inferior a M	M,P	4,00 xUMA	M,M	5,00 xUMA

8.1 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AuA para a suinocultura

Pr = UMAx0,8357

Conforme consta nas Resoluções do CONSEMA nº 98/2017 e nº 99/2017, entenda-se porte Único = Autorização Ambiental – AuA.

9. PARECER TÉCNICO EM GERAL, EXCLUINDO-SE A ANÁLISE DO EIA/RIMA:

Pr = UMAx1,9374

10. Listagem de valores para A ATIVIDADE DA SUINOCULTURA:

Granja de suínos - terminação

UMAx(0,3039 + 0,0010 x NC)

Unidade de Produção de Leitão - UPL

UMAx(0,3039 + 0,0016 x NM)

Granja de suínos - Creche

UMAx(0,3039 + 0,0003 x NC)



Granja de suínos - Ciclo Completo

$UMAx(0,3039 + 0,0052 \times NM)$

Acrescenta-se ao valor calculado o fator de correção de 0,0380xUMA para Licença Ambiental Prévia - LAP, de 0,0570xUMA para Licença Ambiental de Instalação - LAI e de 0,0475xUMA para Licença Ambiental de Operação - LAO.

Legenda:

Pr	Preço Básico da Licença
AU	Área Útil em Hectare
AM	Área em m ²
NC	Nº de Cabeças
NM	Nº de Matrizes
LAP	Licença Ambiental Prévia
LAI	Licença Ambiental de Instalação
LAO	Licença Ambiental de Operação
AuA	Autorização Ambiental
AuC	Autorização de Corte de Vegetação
U	Unidades

11. Análise de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) (quando não licenciável por AuA, situação na qual recolherá o valor correspondente a esta)

$UMAx1,5$

12. Licença de Adesão ou Compromisso – LAC

		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR GERAL	
		M	Valor
PORTE DO EMPREENHIMENTO	P	P,M	3,00xUMA
	M	M,M	4,00 xUMA
	G	G/M	5,00 xUMA



13. Alteração da Razão Social (ALRS)

UMAx 1,0

14. Transferência de Titularidade

UMAx 1,0

15. Emissão 2º via do certificado da licença ambiental, certidão de conformidade ambiental ou AuA

UMAx 1,0

16. Análise de revisão ou prorrogação de prazo de validade de condicionante

UMAx1,0

17. Prorrogação de prazo de validade de licença ou AuA

30% (trinta por cento) da remuneração básica da respectiva licença ou autorização

18. Renovação da licença ou autorização ambiental

Remuneração do processo correspondente

19. Programa de educação ambiental

UMAx 01,00 por hora.



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, 09 DE DEZEMBRO
DE 2024.**

Excelentíssimos Senhores Membros da Câmara de Vereadores de Major Vieira,
Santa Catarina.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei Complementar que **“Institui preço público pela prestação de serviços ambientais executados pelo Município e dá outras providências”**.

Como é de conhecimento dos Nobres Vereadores, nosso Município associado a outras municipalidades consorciou as atividades de licenciamento ambiental de nossa competência.

Foram editadas leis autorizando a adaptação do Protocolo/Contrato do Consórcio bem como normativas fixando valores para início da execução dos trabalhos pela associação pública.

A Lei Complementar nº 140/2011 trouxe significativa celeridade e eficiência aos processos ambientais em decorrência da descentralização do poder administrativo em conceder e autorizar a atividades, obras e empreendimentos que tenham impacto direto no meio ambiente.

Os consórcios públicos são instrumentos adequados à implementação de parceria através da gestão associada, tal qual prevista no art. 241 da Constituição Federal, caracterizado pela conjugação de esforços ajustada entre duas ou mais pessoas públicas ou privadas visando alcançar fins de interesses comuns. No caso, a gestão associada se qualifica como modalidade do regime de parceria pública, dentro do qual pactuantes são pessoas integrantes da federação, todas obviamente pessoas jurídicas de direito público.

Os consórcios foram instituídos pela Lei nº 11.101/2005, que lhes atribui personalização jurídica. O Decreto nº 6.017/2001, que regulamenta a lei supracitada, incluiu a definição que denominou de convênio de cooperação entre entes federados, deixando assentado o seguinte: “pacto firmado exclusivamente por entes da federação,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

com o objetivo de autorizar a gestão associada de serviços públicos, desde que ratificado ou previamente disciplinado por lei editada por cada um deles”.

Ocorre que, por tratar-se de serviço associado de inúmeros entes federados há necessidade de se adotar parâmetros que sejam idênticos para todos os envolvidos, de forma que o empreendedor que estiver realizando licenciamento ambiental no nosso município não seja mais, nem menos, onerado que outro que esteja na mesma situação.

Dentro desta realidade encaminhamos a presente propositura que trará a implantação de um procedimento único para todas as cobranças relativas à seara ambiental referente aos municípios que integram o Consórcio.

No que tange às isenções previstas na legislação objeto da presente propositura, com as ressalvas legais, a nova redação sugerida guarda compatibilidade com a redação do art. 10-A da Lei Nacional nº 8.429/92, com redação dada pela Lei Complementar Nacional nº 157/2016.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmamos, na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

EDSON SIDNEI

SCHROEDER:98123831900

Assinado de forma digital por

EDSON SIDNEI

SCHROEDER:98123831900

Dados: 2024.12.09 10:15:58 -03'00'

EDSON SIDNEI SCHROEDER

Prefeito de Major Vieira



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

OFÍCIO GAB Nº 415/2024

Major Vieira - SC, 09 de dezembro de 2024.

Ao Exmo. Sr.
Vicente Paulitzki Neto
Presidente da Câmara
Município de Major Vieira

Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente com o fito de endereçar-lhe o presente Projeto de Lei que:

"INSTITUI PREÇO PÚBLICO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS EXECUTADOS PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Respeitosamente, na oportunidade, solicita-se que o referido Projeto de Lei tramite em Regime de Urgência Urgentíssima.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores informações, subscrevendo-me.

EDSON SIDNEI
SCHROEDER:981
23831900

Assinado de forma digital por
EDSON SIDNEI
SCHROEDER:98123831900
Dados: 2024.12.09 10:47:54
-03'00'

EDSON SIDNEI SCHROEDER

Prefeito Municipal